DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 11 de Setembro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3446

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

#### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA** 

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO** 

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS** 

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

## **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 044/2023- PMP. Processo Administrativo nº 279/2023

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

### Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, tendo em vista que a empresa recorrida atendeu as exigências editalícias e não há critérios objetivos para a sua desclassificação.

Patos (PB), 06 de setembro de 2023.

#### LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:467EE6CF

## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## **DISPENSA Nº DV00033/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL (O GAMELÃO) E IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NG ENGENHARIA LTDA - R\$ 15.000,00.

Salgadinho - PB, 06 de Julho de 2023.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador: CD2A7735

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL (O GAMELÃO) E IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT N° 00104/2023 - 10.07.23 - NG ENGENHARIA LTDA - R\$ 15.000,00.

Salgadinho – PB, em 10 de julho de 2023.

## MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:E74FE317

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RECEBIMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVOS -RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B PROJETO PADRÃO INTEGRA PARAÍBA, COM BASE NO PROGRAMA PARAIBA INFANCIA

Recursos: previstos no orçamento vigente

Processo: TP 0001/2023

#### **Recorrente(s):**

DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.733.975/0001-79;

CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI – CNPJ: 10.744.571/0001-94;

APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 08.317.848/0001-50;

CATÃO BONGIOVI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 30.272.239/0001 – 81.

MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ:47.918.526/0001-19

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB.

TOMADA DE PREÇO N.: 0001/2023

Recurso a Tomada de Preço

### DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 109.**Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do licitante;

- § 10A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 20O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3oInterposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Serão encaminhados ao setor Jurídico para analises. Todos os participantes sejam notificados da decisão, comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços ficará sem data prevista.

Serra Redonda, 08 de Setembro de 2023.

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**9C27EEA1

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Coremas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Chamada Pública 002/2023, Edital 002/2023, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestarem serviços médicos, médicos especializados, de odontologia e de outros profissionais da área da saúde, visando o atendimento dos usuários do SUS no Município de Coremas, que após a análise detalhada e julgamento da documentação, respaldada na legislação vigente e Edital em epígrafe, considera CREDENCIADAS as empresas: 1 - LUIZ FILLYPE **GOMES FERREIRA - ME**, CNPJ 43.483.162/0001-09, para o Lote nº 01: Código 01; 2 - RUAN JOSE RIBEIRO PORDEUS LTDA -EPP, CNPJ 37.288.500/0001-80, para o Lote nº 01: Código 01; e Lote nº 02: Código 01; 3 - J P S FILHO LTDA, CNPJ 49.869.149/0001-09, para o Lote nº 06: Código 02; 4 - C N R CAVALCANTI **ODONTOLOGIA**, CNPJ 50.051.821/00011-25, para o Lote nº 06: Código 01; 5 – I C F RIBEIRO LTDA, CNPJ 50.038.449/0001-17, para o Lote nº 06: Código 01; 6 - JULIANNA ADIJUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 43.167.663/0001-08, para o Lote nº 01: Código 01; e Lote nº 03: Código 01; 7 - ODONTONUTRI, CNPJ 39.625.418/0001-20, para o Lote nº 05: Código 01; 8 KHALIL GILBRAN BATISTA MACHADO DE OLIVEIRA **ODONTOLOGIA**, CNPJ 49.503.664/0001-62, para o Lote nº 05: Código 01; 9 - HN SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 42.649.580/0001-92, para o Lote nº 01: Código 01; e Lote nº 02: Código 01; 10 – I M S C PONTES LTDA, CNPJ 50.217.206/0001-46, para o Lote nº 06: Código 01; 11 - OFTMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA, CNPJ 41.982.946/0001-88, para o Lote nº 03: Código 06; 12 - TALLES DE ARAUJO ANDRADE, CNPJ 01.870.011/0001-95, para o Lote nº 03: Código 02; 13 - KARINE LACERDA ODONTOLOGIA, A 49.465.647/0001-88, para o Lote nº 05: Código 01; 14 - VIRNNA **DA SILVA CARMO**, CNPJ 49.436.353/0001-28, para o Lote nº 05: Código 01; 15 - M.G. DOCTORS SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ 17.721.542/0001-56, para o Lote nº 02: Código 01; e Lote nº 03: Código 01; 16 - CLINICA MEDICA ORTOPEDICA LTDA, CNPJ 23.007.369/0001-21, para o Lote nº 03: Código 05; 17 - F F SILVA LTDA, CNPJ 51.897.230/0001-36, para o Lote nº 06: Código 01; 18 - HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 42.880.429/0001-60, para o Lote nº 03: Código 05; 19 - EDNA **FERREIRA** DA **SILVA** ODONTOLOGIA, 50.205.937/0001-71, para o Lote nº 05: Código 01; 20 - MARCIO GOMES PEDROSA, CNPJ 46.339.132/0001-43, para o Lote nº 04: Código 01; 21 - Y A S PAIVA LTDA, CNPJ 49.855.546/0001-13, para o Lote nº 06: Código 01; 22 - PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA, CNPJ 20.514.305/0001-29, para o Lote nº 01: Código 01; e Lote nº 03: Código 02; 23 – BRILHANTE FILHO PSIQUIATRIA LTDA, CNPJ 23.318.398/0001-04, para o Lote nº 03: Código 04; 24 CENTER CLINICA **OTORRINO** LTDA. 21.627.618/0001-56, para o Lote nº 03: Código 03; 25 - ANTONIO FORTE MAIA JUNIOR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, CNPJ 49.455.415/0001-49, para o Lote nº 05: Código 01; 26 - IRIS THAELLEN NOBREGA DIONISIO, CNPJ 49.438.688/0001-85, para o Lote nº 05: Código 01; 27 - JOSE MAXIMIANO DA SILVA NETO, CNPJ 42.741.027/0001-85, para o Lote nº 01: Código 01; e Lote nº 02: Código 01; 28 – ISABELE KEYLA MACHADO DE SOUSA LACERDA OLIVEIRA, CNPJ 49.958.609/0001-67, para o Lote nº 06: Código 01; 29 – DR NATANAEL FERREIRA PAULA **LTDA**, CNPJ 44.336.225/0001-99, para o Lote nº 01: Código 01. A CPL comunica que não houve inabilitados.

Coremas/PB. 01 de setembro de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**DC4AB119

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

Pregão Eletrônico 023/2023 - Espécie: Ata de Registro de Preços nº 009/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Coremas, CNPJ 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, e a Empresa: Joelson Tavares de Almeida - ME (JTA Distribuidora), CNPJ 11.050.568/0001-33, Rua Coronel Francisco Torres, nº 43, Centro, Monteiro/PB, CEP 58.500-000 -Preço Registrado para o(s) item(ns): 1 a 5; 7 a 11; 13 a 38; 40 a 48; 50 a 140, no valor de R\$ 98.185,85 (noventa e oito mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos - VIGÊNCIA: 08/09/2023 a 08/09/2024. DATA DA ASSINATURA: SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal de Coremas, Irani Alexandrino da Silva, prefeito; pela empresa JTA Distribuidora, Joelson Tavares de Almeida.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**5584F2AB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 164/2023

Pregão Presencial: 005/2023 - Contrato: 164/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: Paulina Maria da Silva -ME, CNPJ 44.840.010/0001-00 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB, referente ao item 01 - Valor do Contato: R\$ 21.900,00(vinte e um mil e novecentos reais) - Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos; Recursos Vinculados de Impostos - MDE; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FUNDEB 30%); Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 07/08/2023 - Vigência do Contrato: 07/08/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Paulina Maria da Silva (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**9872B88F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 167/2023

Pregão Presencial: 005/2023 - Contrato: 167/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: Maurílio Alves Ferreira-ME (Oficina Mil Grau), CNPJ 42.560.371/0001-78 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB, referente ao item 04 - Valor do Contato: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) - Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos; Recursos Vinculados de Impostos - MDE; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FUNDEB 30%); Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 07/08/2023 - Vigência do Contrato: 07/08/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Maurílio Alves Ferreira (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**E1F68D10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 169/2023

Pregão Presencial: 005/2023 - Contrato: 169/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: Jose Ribamar Gregorio (JR Transporte), CNPJ 45.767.412/0001-90 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB, referente ao item 02 - Valor do Contato: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) - Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos; Recursos Vinculados de Impostos - MDE; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FUNDEB 30%); Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 07/08/2023 - Vigência do Contrato: 07/08/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e José Ribamar Gregório (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**EB15A3DA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 170/2023

Pregão Presencial: 005/2023 - Contrato: 170/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: Ana Lucia Matias Rodrigues(Oficina Santa Rosa), CNPJ 26.290.906/0001-81 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB, referente ao item 05 - Valor do Contato: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) - Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos; Recursos Vinculados de Impostos – MDE; Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos (FUNDEB 30%); Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE - Dotação: QDD/2023 -Data da Assinatura: 07/08/2023 - Vigência do Contrato: 07/08/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Ana Lucia Matias Rodrigues (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**5967F1E5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 172/2023

Pregão Eletrônico: 023/2023 - Contrato: 172/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: **TAVARES** DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA), CNPJ 11.050.568/0001-33 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Papelaria com vista ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, referente aos itens: 1 a 5; 7 a 11; 13 a 38; 40 a 48; 50 a 140 - Valor do Contato: R\$ 98.185,85 (noventa e oito mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) - Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos; Recursos Vinculados de Impostos - MDE; Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FUNDEB 30%); Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS - Dotação: QDD/2023 – Data da Assinatura: 08/09/2023 – Vigência do Contrato: 08/09/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Joelson Tavares de Almeida (pela Contratada).

> **Publicado por:** Francieudo Soares da Silva

Código Identificador:E41A3F86

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DA 1ª HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

# AVISO DA 1º HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Coremas, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento das seguintes empresas, em sede da Chamada Pública nº 002/2023, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestarem serviços médicos, médicos especializados, de odontologia e de outros profissionais da área da saúde, visando o atendimento dos usuários do SUS no Município de Coremas, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame: 1 - LUIZ FILLYPE GOMES FERREIRA - ME, CNPJ 43.483.162/0001-09; 2 - RUAN JOSE RIBEIRO PORDEUS LTDA - EPP, CNPJ 37.288.500/0001-80; 3 – J P S FILHO LTDA, CNPJ 49.869.149/0001-09; 4 - C N R CAVALCANTI ODONTOLOGIA, CNPJ 50.051.821/00011-25; 5 - I C F RIBEIRO LTDA, CNPJ 50.038.449/0001-17; 6 - JULIANNA ADIJUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 43.167.663/0001-08; 7 - **ODONTONUTRI**, CNPJ 39.625.418/0001-20; 8 - **KHALIL BATISTA** MACHADO DE **ODONTOLOGIA**, CNPJ 49.503.664/0001-62; 9 – **HN SERVICOS** MEDICOS LTDA, CNPJ 42.649.580/0001-92; 10 - I M S C **PONTES LTDA**, CNPJ 50.217.206/0001-46; 11 - **OFTMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, CNPJ 41.982.946/0001-88; 12 – TALLES DE ARAUJO ANDRADE, CNPJ 01.870.011/0001-95; 13 - KARINE LORRAINE A LACERDA ODONTOLOGIA, CNPJ 49.465.647/0001-88; 14 - VIRNNA DA SILVA CARMO, CNPJ 49.436.353/0001-28; 15 - **M.G. DOCTORS SERVICOS** MEDICOS LTDA, CNPJ 17.721.542/0001-56; 16 - CLINICA MEDICA ORTOPEDICA LTDA, CNPJ 23.007.369/0001-21; 17 -F F SILVA LTDA, CNPJ 51.897.230/0001-36; 18 - HUB MEDICOS INTEGRADOS LTDA, SERVICOS 42.880.429/0001-60; 19 - EDNA FERREIRA DA SILVA **ODONTOLOGIA**, CNPJ 50.205.937/0001-71; 20 - MARCIO GOMES PEDROSA, CNPJ 46.339.132/0001-43; 21 - Y A S PAIVA LTDA, CNPJ 49.855.546/0001-13; 22 - PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA, CNPJ 20.514.305/0001-29; 23 **BRILHANTE FILHO PSIQUIATRIA** LTDA, CNPJ 23.318.398/0001-04; 24 - CLINICA OTORRINO CENTER LTDA, CNPJ 21.627.618/0001-56; 25 – ANTONIO FORTE MAIA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, **DA SILVA NETO**, CNPJ 42.741.027/0001-85; 28 – **ISABELE** KEYLA MACHADO DE SOUSA LACERDA OLIVEIRA, CNPJ 49.958.609/0001-67; 29 - DR NATANAEL FERREIRA PAULA LTDA, CNPJ 44.336.225/0001-99.

Coremas/PB. 06 de setembro de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito.

Publicado por:

Francieudo Soares da Ŝilva **Código Identificador:**2874BA52

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. **01.018/2023** 

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JANICELHIO COSTA DE SOUSA (DANFRUT)

CNPJ: 31.917.724/0001-28

**OBJETO**. Constitui objeto do presente o PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.018/2023 de 17 de janeiro de 2023 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2022, para acréscimo de 25% ao valor do contrato, que atualmente é de

38.725,00 para 8.406,25, conforme consta na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGÁL**: Art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2022** 

DATA ASSINATURA: 08 de setembro de 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de Malta -PB

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**53736608

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

A Câmara Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e marketing, para difundir as ações do poder legislativo no município de Manaíra/PB, criando e divulgando materiais e peças publicitárias, alimentação das redes sociais oficiais, transmitindo ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, as sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas, sendo incluso a locação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência. Data e horário do início da disputa: 09:30hs do dia 27/08/2023. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Câmara Municipal de Manaíra/PB, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Padre Cicero, S/N - Centro -Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 08 de agosto de 2023.

## ERISTON JHONATHAS RABELO COSME

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme Código Identificador: 57F173A2

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 305/2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Sebastião Vasconcelos Costa, situada no Bairro Cinquentinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sebastião Vasconcelos Costa, situada no Bairro Cinquentinha, como referência na Rua por trás da quadra "O Latadão", dando início na Rua Manoel Galdino passando pela rua José Maria Filho e seguindo sentido aos terrenos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

## JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**7C65D13F

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 306/2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Clizelide Leonardo da Costa Silva situada no Bairro Centro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Clizelide Leonardo da Costa Silva, situada no Bairro Centro, como referência na Rua que inicia por trás da quadra "O Vilasão" e dando continuidade posteriormente até o final do acesso ao sentido do Bairro Novo Mundo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

# JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: 7A3BA21C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 307/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem; destinada a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Serão pagas parcelas retroativas a maio de 2023, data da Lei Federal.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º Para fins de pagamento das presentes Parcelas salariais, serão incorporadas às mesmas, as gratificações fixas, como a de ESF.

Art. 4º Fica criado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com duas vagas a serem incluídas no quadro da Saúde e vencimentos conforme tabela anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023.

JOSE DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO		REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAI		O BASE	+	PARCELA
ENFERMEIRA		40 HORAS R\$ 4.318,18	32 HORAS R\$ 3.454,55	20 HORAS 2.159,09		
TÉCNICA ENFERMAGEM	EM	40 HORAS R\$ 3.022,72	32 HORAS R\$ 2.418,18	24 HORAS R\$ 1.813,20		
AUXILIAR ENFERMAGEM	EM	40 HORAS R\$ 2.159,06	32 HORAS 1.727,27	20 HORAS 1.079,54*		

\* Valor menor do que o mínimo, será arredondado para R\$ 1.320,00.

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:6A97F241

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 013/2023

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos, Estado da Paraíba, nos usos de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 012/2003, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente';

CONSIDERANDO a necessidade de o Município buscar meios, formas e ferramentas alternativas para angariar recursos financeiros que corroborem com as políticas públicas de assistência e desenvolvimento das crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, mantido pela Lei Municipal nº 012/2003, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
- Art. 2º O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 1° As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2° do art. 260 do ECΔ
- § 2º Eventualmente os recursos do FMDCA poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.
- § 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.
- § 4º Os recursos do Fundo serão geridos segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município aprovado pelo Legislativo Municipal.

## CAPITULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

- Art. 3º O FMDCA ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil, devendo constituir-se como unidade orçamentária própria, sendo-lhes aplicadas as normas gerais da execução orçamentária da União.
- § 1º O FMDCA ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88,

inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

- § 2º O administrador do FMDCA será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, preferencialmente dentre os servidores efetivos.
- Art. 4° O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentodas despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- encaminhar à contabilidade geral do Município: mensalmente; demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, inventário de bens materiais; anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- apresentar, mensalmente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo:
- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- manter o controle da receita do Fundo;
- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91;
- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; e

- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### CAPITULO III - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5° - São receitas do Fundo:

- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;
- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6° - Constituem ativos do Fundo:

- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.
- Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8° - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Administração e Finanças (ou o administrador do Fundo) apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art.  $9^{\circ}$  - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

- § 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
- § 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.
- Art. 10 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e nãogovernamentais relativas a:
- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3°, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 11 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

# CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao

Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

- Art. 13 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- Art. 14 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
- Art. 15 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
- I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

- liquidação total/parcial de empenho;
- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- extratos bancários;
- avisos de créditos bancários.

Art. 16 - A prestação de contas de convênios ou similar compor-se-á

- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- cópia de convênio ou similar e respectivo termo aditivo (quando houver);
- autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- nota de empenho;
- liquidação total/parcial de empenho;
- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- avisos de créditos bancários;
- parecer contábil;
- parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.
- Art. 17 O Fundo terá vigência indeterminada.
- Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Olivedos/PB, 07 de Agosto de 2023.

# JOSÉ DEDEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: A2FDABF8

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### **GABINETE** LEI N° 2.151 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art.** 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **15%** (quinze por cento) além do montante previsto no orçamento vigente na Lei nº 2.081 de 22 de novembro de 2022, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 2º** Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**FAF41411

#### GABINETE LEI N° 2.152 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 561.300,46 (quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único**. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 02.060 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1050 2117 Manutenção do Ensino Fundamental - Complementação VAAR

#### Elementos de Despesa

3390.30		_			<b>I</b> aterial		de
Consumo.					R\$ 200	.000	,00
3390.36	_	Outros	Serviços	de	Terceiros	-	Pessoa
Física		R\$	261.300,46				
3390.39	_	Outros	Serviços	de	Terceiros	-	Pessoa
Jurídica		R9	\$ 100.000,00	)			

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade**: Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

- **Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

#### ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

## **OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 561.300,46** (quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

## **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

## ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 561.300,46** (quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pombal, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**644454D4

# $\label{eq:GABINETE} \textbf{LEI N}^{\circ}~\textbf{2.153 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023}$

Acrescenta o artigo 13-A na lei municipal  $\rm n^{\circ}$  1.872, de 11 de abril de 2019 e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica acrescido o Artigo 13-A na Lei Municipal nº 1.872, de 11 de abril de 2019, com a seguinte redação:
- "Art. 13-A Não incide imposto de renda nos valores recebidos a título de bolsas instituídas por esta Lei."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**BA50D70F

## GABINETE LEI N° 2.154 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

- **Art. 1**° Fica instituído no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, o "**Dia Municipal de Combate ao Feminicídio**" a ser celebrado anualmente na data 07 de agosto, sendo incluído no calendário oficial do Município.
- **Art. 2º** Para solenizar esta data o Poder Executivo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, pode promover campanhas, debates, seminários, palestras e/ou outras atividades, em parceria com órgãos da sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.
- **Art.**  $3^{\circ}$  O Poder Executivo pode intensificar as ações na forma desta Lei:
- I. Difundindo informações sobre o combate ao feminicídio;
- **II.** Promovendo eventos para o debate público sobre a Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III. Difundindo práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilizando a comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Divulgando iniciativas, ações e campanhas de combate à violência contra a mulher.
- **Art. 4**° As despesas com a aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias do Município.
- **Art.** 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 394ADA7A

# GABINETE LEI N° 2.155 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA O "PROJETO POMAR URBANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1**° Cria no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, o Projeto **"POMAR URBANO"**, destinado ao plantio e/ou reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do nosso Município.
- **Art. 2**° O plantio é feito com espécies de árvores frutíferas que forem mais adequadas a nosso clima e temperatura, observando o solo e a dimensão da área respectiva, objetivando atender programas de manutenção e ampliação de áreas verde no Município.
- **Parágrafo único** Nenhuma espécie de árvore frutífera pode ser plantada em área pública sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município de Pombal.
- **Art. 3**° A implantação do Projeto **"POMAR URBANO"** dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes do Município, ou a critério do Poder Executivo.
- **Art. 4**° A decisão de plantio dessas árvores frutíferas nas áreas públicas do Município é sempre do Executivo e da Secretaria do Meio Ambiente, podendo também, em parceria com a iniciativa privada, mediante permissão de uso, efetivar esse plantio.

- Art. 5° Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto "POMAR URBANO" pode contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para o cuidado, a valorização e preservação dos recursos naturais ecológicos.
- Art. 6° Fica o Poder Executivo de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a firmar convênios com instituições e órgãos públicos afins para melhor cumprimento desta Lei.
- Art. 7° As despesas com a aplicação desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2023.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:8321B3E0

### **GABINETE** TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2023

**OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

PROPONENTE: ENDOCARDIUS SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 46.795.386/0001-76

VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

PROPONENTE: CROT - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 24.921.854/0001-79

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

PROPONENTE: HELITA BEZERRA FREITAS LTDA

CNPJ: 45.734.156/0001-34

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

PROPONENTE: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA

**CNPJ:** 43.305.238/0001-38

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2023, em conformidade com o parecer jurídico constante nos autos.

Pombal-PB, 08 de setembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:F9180B6C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA N° 001/2023 - SMS POMBAL-PB, 05 DE **SETEMBRO DE 2023**

A Secretária de Saúde nos usos das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise que afetam as Administrações Públicas, provenientes da queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais e da diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), inclusive no Município de Pombal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômicofinanceiro da Secretaria de Saúde e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais de saúde à população;

#### Resolve:

- Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, até o dia 31 de dezembro de 2023, a concessão de gozo de férias de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde do município de Pombal, ressalvadas as disposições contidas em legislação municipal específica.
- Art. 2º As medidas previstas pela presente portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com cenário econômico vivenciado pelo município de Pombal nos próximos meses.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

#### RAYANNE PEREIRA BANDEIRA

Secretária de Saúde de Pombal

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 1115F04A

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 059/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

## **RESOLVE:**

NOMEAR ADRYELLE SOARES FREIRES, para o Cargo de Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa a nomeada exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

## ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador: 1F2CDE27

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 060/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

## **RESOLVE:**

NOMEAR ALTAIR DO NASCIMENTO FREIRES, para o Cargo de Secretário Municipal de CHEFE DE GABINETE, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

#### ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador: 2933237B

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 061/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR JOSÉ HAROLDO NÓBREGA DE MELO, para o Cargo de Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

#### ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador:6CA32C92

### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 062/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR APARECIDA QUEIROGA DE MELO MEDEIROS, para o Cargo de Secretária Municipal de DIRETORA DE **DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa a nomeada exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

## ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador: 620D8045

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 063/2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR EDNY BENEVIDE DE SOUSA, para o Cargo de Secretário Municipal de ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

#### ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador:498DFC16

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 064/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

NOMEAR ODAIR DA SILVA FREIRES, para o Cargo de Secretário Municipal de AGRICULTURA, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

#### ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires

Código Identificador:53505FBA

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 065/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR MARINILDA MEDEIROS DA SILVA, para o Cargo de Secretária Municipal de ASSISTENTE SOCIAL, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa a nomeada exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

#### ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

#### Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**85E8B06A

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 066/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR WELLINTON ALVES DA NÓBREGA, para o Cargo de Secretário Municipal de FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

## ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires

Código Identificador:3B5B6085

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N. 067/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

NOMEAR EDIANA DA NÓBREGA MELO QUEIROGA, para o Cargo de Secretária Municipal de SAÚDE, da Prefeitura Municipal de São Domingos, até ulterior deliberação, servindo-lhe de titulo a presente portaria para que possa a nomeada exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, 07 de setembro de 2023.

## ADEILZA SOARES FREIRES

- Prefeita Constitucional -

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**E19BB340

## GABINETE DA PREFEITA OFICIO Nº 154/2023 GAB/PMSD

São Domingos/PB, 08 de setembro de 2023.

Ao: BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo Agência nº:0521-5

Município: Pombal Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicito que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Município de São Domingos

CNPJ:01.612.691/0001-47

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

**NOME: ADEILZA SOARES FREIRES** 

**CPF:** 000.251.224-60 **Cargo:** Prefeita Municipal

**NOME:** WELLINTON ALVES DA NÓBREGA

CPF: 517.488.274-72 Cargo: Secretário de Finanças Portaria PMSD/GP/N° 066/2023

#### PODERES:

- emitir cheques
- abrir contas de depósito
- autorizar cobrança
- utilizar o crédito aberto na forma e condições
- receber, passar recibo e dar quitação
- solicitar saldos, extratos e comprovantes
- requisitar talonários de cheques
- autorizar debito em conta relativo a operações
- retirar cheques devolvidos
- endossar cheque
- requisitar cartão eletrônico
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques
- cancelar cheques
- · baixar cheques
- efetuar resgates/aplicações financeiras
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- efetuar saques conta corrente
- efetuar saques poupança efetuar pagamentos por meio eletrônico
- efetuar transferências por meio eletrônico
- consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais
- liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp
- solicitar saldos/extratos de investimentos
- solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- emitir comprovantes
- encerrar contas de depósito
- consultar obrigações do débito direto autorizado
- Cartão transporte autorizar deb/transf meio
- atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp
- assinar contrato de abertura de crédito
- assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

Atenciosamente;

#### ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Adryelle Soares Freires Código Identificador:24DA1FE1

# GABINETE DA PREFEITA OFICIO Nº 155/2023 GAB/PMSD

São Domingos/PB, 08 de setembro de 2023.

Ao: BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo Agência nº:0521-5

Município: Pombal

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicito que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS

CNPJ: 17.792.379/0001-12

# OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

**NOME: ADEILZA SOARES FREIRES** 

**CPF:** 000.251.224-60

12

Cargo: Prefeita Municipal

NOME: EDIANA DA NÓBREGA MELO QUEIROGA

**CPF:** 010.595.884-04

Cargo: Secretária de Saúde Portaria PMSD/GP/Nº 067/2023

#### **PODERES:**

- emitir cheques
- abrir contas de depósito
- autorizar cobrança
- utilizar o crédito aberto na forma e condições
- receber, passar recibo e dar quitação
- solicitar saldos, extratos e comprovantes
- requisitar talonários de cheques
- autorizar debito em conta relativo a operações
- retirar cheques devolvidos
- · endossar cheque
- requisitar cartão eletrônico
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques
- · cancelar cheques
- baixar cheques
- efetuar resgates/aplicações financeiras
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- efetuar saques conta corrente
- efetuar saques poupança efetuar pagamentos por meio eletrônico
- efetuar transferências por meio eletrônico
- consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais
- liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp
- solicitar saldos/extratos de investimentos
- solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- emitir comprovantes
- encerrar contas de depósito
- consultar obrigações do débito direto autorizado
- Cartão transporte autorizar deb/transf meio
- atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp
- assinar contrato de abertura de crédito
- assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

Atenciosamente;

#### ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita constitucional

Publicado por:

Adryelle Soares Freires **Código Identificador:**0C4F59A7

#### GABINETE DA PREFEITA OFICIO Nº 156/2023 GAB/PMSD

São Domingos/PB, 08 de setembro de 2023.

Ao: BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo Agência nº:0521-5

Município: Pombal

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicito que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO DOMINGOS

CNPJ: 12.753.724/0001-95

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

**NOME:** ADEILZA SOARES FREIRES

**CPF:** 000.251.224-60

Cargo: Prefeita Municipal

NOME: MARINILDA MEDEIROS DA SILVA

**CPF:** 000.084.924-33

Cargo: Secretária de Assistência Social

Portaria PMSD/GP/N° 065/2023

#### PODERES:

- emitir cheques
- abrir contas de depósito
- autorizar cobrança
- utilizar o crédito aberto na forma e condições
- receber, passar recibo e dar quitação
- solicitar saldos, extratos e comprovantes
- requisitar talonários de cheques
- autorizar debito em conta relativo a operações
- retirar cheques devolvidos
- endossar cheque
- requisitar cartão eletrônico
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques
- · cancelar cheques
- baixar cheques
- efetuar resgates/aplicações financeiras
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- efetuar saques conta corrente
- efetuar saques poupança efetuar pagamentos por meio eletrônico
- efetuar transferências por meio eletrônico
- consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais
- liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp
- solicitar saldos/extratos de investimentos
- solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- emitir comprovantes
- encerrar contas de depósito
- consultar obrigações do débito direto autorizado
- Cartão transporte autorizar deb/transf meio
- atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp
- assinar contrato de abertura de crédito
- assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

Atenciosamente;

# ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Adryelle Soares Freires
Código Identificador:42B1E65E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 225/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 193, Bairro Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quinta** do Contrato nº 225/2022, de 02/09/2022, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao Contrato o valor de **R**\$ 105.750,00 (Cento e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 225/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 01 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# DA RATIFICAÇÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 225/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*Prefeito Constitucional
Contratante

CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA

CNPJ: 18.932.153/0001-32

Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

Nome:	CPF:	
Nome:	CDE.	

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:1C67266D DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162